



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 010 /2.006-GAB.

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24781266/04 – 7758.

RESOLVE:

, R.G. nº Art. 1º - Outorgar a OLI ANTÔNIO FIORESE, casado, Agropecuarista, C.P.F. nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Batatinha, localizado na , no município de Água Fria, Estado de Goiás, para derivação durante 20 (vinte) horas por dia de até 85,56 l/s (oitenta e cinco vírgula cinqüenta e seis litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central".

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantados conforme determinação da Portaria 10/1999-GAB, de 08/02/1999, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 3705) com um volume útil de 407.711,00 m³ (quatrocentos e sete mil e setecentos e onze metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Batatinha;
- V. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM普RA - S.E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de *janeiro* de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

ALDO SILVA ARANTES
Secretário